



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVIII – Edição N.º 1016 – Itajá/RN, 04 de abril de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

Carlos Marcondes Matias Lopes
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVIII – Edição N.º 1016 – Itajá/RN, 04 de abril de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETO

Portaria de Concessão de Diária nº 015/2019

Itajá/RN, 04 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013 e Decreto nº 162/2018 de 09 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor total de R\$ 70,00 (setenta reais), para a Senhora **Ligiane Martins Rocha**, ocupante do cargo de Assistente Social, portadora do CPF: 091.820.584-07, para no dia 08 de abril de 2019, se deslocar ao Auditório da Sede da Procuradoria Geral da Justiça – PGJ/RN na cidade Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por objetivo participar do Seminário “Serviço de acolhimento em família acolhedora”. A saída está programada às 05h com retorno previsto para 17h do mesmo dia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria de Concessão de Diária nº 016/2019

Itajá/RN, 04 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013 e Decreto nº 162/2018 de 09 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor total de R\$ 70,00 (setenta reais), para a Senhora **Nailde Maria da Silva**, ocupante do cargo de Professora P1, portadora do CPF: 850.971.284-00, para no dia 08 de abril de 2019, se deslocar ao Auditório da Sede da Procuradoria Geral da Justiça – PGJ/RN na cidade Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por objetivo participar do Seminário “Serviço de acolhimento em família acolhedora”. A saída está programada às 05h com retorno previsto para 17h do mesmo dia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 118/2019

Itajá/RN, 03 de abril de 2019.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Francisco Caninde de Azevedo, nomeado por meio da Portaria nº 006/2019, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 010204/2019, referente a Tomada de Preço nº 010811/2018 a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 120/2019

Itajá/RN, 04 de abril de 2019.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Francleverson Jorge Moura da Costa**, nomeado por meio da Portaria nº 048/2017, para exercer a função de Gestor do Contrato da **Dispensa nº 010304/2019**, a ela designada por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Decreto nº 185, de 04 de abril de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Itajá/RN – 6ª CMS -, a se realizar no dia 23 e 24 de Abril de 2019, nesta cidade, com o tema: “Democracia e Saúde”.

Art. 2º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Itajá/RN será coordenada por representante do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde.

Art. 3º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Itajá/RN compreenderá etapa de monitoramento após o período de realização da etapa municipal de que trata o art. 1º.

Art. 4º - O detalhamento da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Itajá/RN constará no regimento interno que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante Resolução do CMS a ser publicado pela Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Itajá/RN correrão por conta de recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Saúde, em acordo com o Plano Municipal de Saúde 2018/2021, PPA do mesmo período e LOA 2019.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Decreto nº 186, de 04 de abril de 2019.

“Define os critérios, diretrizes e procedimentos para concessão do Aluguel Social no Município de Itajá, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no caput, do art. 3º, da Lei Municipal nº 313/2017:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o programa de aluguel social, em busca da oferta de garantia ao direito constitucional à moradia, incluso no caput, do art. 6º, da CF/88.

CONSIDERANDO a constatação de demanda desse tipo de acolhimento por parte do Município de Itajá, em face de situações já constatadas.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVIII – Edição N.º 1016 – Itajá/RN, 04 de abril de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de concessão e supervisão do aluguel social no âmbito do Município de Itajá, instituído pelo inc. V, do art. 2º, da Lei Municipal nº 313/2017;
CONSIDERANDO que o Aluguel Social constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia, íntima e indissociavelmente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana;

DECRETA:

Art. 1º A concessão do benefício assistencial de caráter eventual denominado “Aluguel Social”, hipótese prevista pelo inc. V, do art. 2º, da Lei Municipal nº 313/2017, a núcleos familiares residentes no Município de Itajá, fica condicionada ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos fixados neste Decreto.

Art. 2º Para cada núcleo familiar beneficiário, limitado a 02 (dois) núcleos, será indicada uma única pessoa física titular do Aluguel Social.

§ 1º O cadastramento e o recadastramento das famílias beneficiárias Aluguel Social, ficam sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

§ 2º Nos casos de separação conjugal, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

§ 3º O beneficiário poderá usufruir do Aluguel Social no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo tempo máximo de 12 (doze) meses, à exceção de cumprimento de dever legalmente estabelecido, o qual terá a duração conforme estabelecida pelo Poder Judiciário.

§ 4º Por meio de justificativa fundamentada poderá haver prorrogação do prazo de aluguel social.

Art. 3º O Aluguel Social será concedido nos casos:

I – de destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário, decorrente de situação de calamidade pública;

II – de necessidade de reassentamento de famílias residentes em áreas de alto risco ambiental;

III – de destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário, em virtude de acidentes causados por enchentes, atividades ou obras executadas pelo Poder Público ou por concessionárias de serviços públicos municipais.

IV – nos casos de núcleos familiares atingidos por vulnerabilidade social, devidamente constatada por Assistente Social, que atinjam o direito à moradia.

§ 1º Fica vedado o uso do Aluguel Social para quaisquer outras situações não indicadas neste artigo.

§ 2º O recebimento do Aluguel Social não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios sociais ou compensação para famílias atingidas pelas situações indicadas nesse artigo.

§ 3º No caso indicado no inciso III deste artigo, o Poder Executivo deverá buscar o ressarcimento dos pagamentos efetuados junto aos órgãos ou empresas responsáveis pelo sinistro.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por situação de calamidade pública qualquer situação anormal advinda ou decorrente de fenômenos naturais, acidentes ou de más condições de habitabilidade que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes, tais como:

I – tempestades;

II – enchentes;

III – grandes incêndios florestais ou urbanos;

IV – epidemias;

V – desmoronamento de encostas, sedimentos ou vegetação.

§ 1º O núcleo familiar atingido por situações de calamidade pública fará jus ao Aluguel Social independente de haver declaração formal do estado de calamidade pública por parte do Poder Público.

§ 2º A tipologia apresentada neste artigo também poderá ser utilizada para a avaliação de riscos ambientais.

Art. 5º Nos casos previstos no art. 3º deste Decreto, a interdição do imóvel residencial do beneficiário deverá ser lavrada com base em laudo técnico elaborado por profissional devidamente qualificado e registrado no respectivo conselho profissional, contendo, no mínimo:

I – os dados de identificação civil de todos os indivíduos residentes no imóvel;

II – os dados de localização e características gerais do imóvel;

III – o tipo, o grau, a temporalidade e a extensão do risco ambiental adotando-se as seguintes definições:

a) tipo – é a natureza do risco ou situação de calamidade conforme descrita no caput do Artigo 3º;

b) grau – é a intensidade do risco de acordo com metodologia estabelecida na legislação vigente;

c) temporalidade – o tempo previsto para que as ações de mitigação ou minimização da situação de risco ou calamidade tenham efeito; e

d) extensão – descrição ou delimitação da área atingida pela situação de risco ou calamidade.

IV – identificação clara do nome, número de matrícula e registro profissional do responsável técnico pela emissão do laudo.

Art. 6º O Aluguel Social será instituído mediante contrato estabelecido entre o Município, o beneficiário e o proprietário do imóvel.

§ 1º Na efetivação do contrato de Aluguel Social, o Município poderá efetuar um depósito inicial de até três meses, em favor do proprietário, a título de garantia prevista na legislação vigente.

§ 2º O pagamento das obrigações mensais deverá ser feito diretamente ao proprietário do imóvel, enquanto durar o contrato, através de instrumento específico definido pelo Poder Executivo.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo para o apoio a aplicação e a concessão do Aluguel Social:

I – manter um cadastro permanente de proprietários, imobiliárias e imóveis disponíveis para serem alugados;

II – zelar pela pontualidade dos pagamentos nos contratos estabelecidos;

III – estabelecer na Lei Orçamentária Anual os recursos reservados para a concessão do benefício;

IV – preparar relatórios anuais a serem apresentados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte informando a quantidade de núcleos familiares beneficiados, os recursos pagos e as situações que demandaram a concessão de Aluguel Social;

V – definir o órgão municipal que ficará responsável pela abordagem às famílias, avaliação social, pagamento, acompanhamento e fiscalização dos contratos; e

VI – manter uma planta de valores regionalizada para ser usada como referência no estabelecimento dos contratos e evitar distorções quanto aos valores médios do mercado de aluguéis residenciais nos diferentes bairros.

Art. 8º Durante a vigência do contrato de Aluguel Social, são deveres do proprietário do imóvel:

I – entregar ao beneficiário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

II – garantir, durante o tempo do contrato, o uso manso e pacífico do imóvel locado;

III – manter, durante o contrato, a forma e a destinação do imóvel;

IV – responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao contrato; e

V – fornecer, ao Município e ao beneficiário, memorial descritivo e relatório de vistoria contendo descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

Art. 9º Durante a vigência do contrato de Aluguel Social, são deveres do beneficiário:

I – servir-se do imóvel para o uso conveniado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o estabelecido no contrato, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu, vedada a sublocação a qualquer título;

II – restituir o imóvel, findo o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

III – levar imediatamente ao conhecimento do proprietário, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbanças de terceiros;

IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;

V – não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

VI – entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

VII – pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto, sempre que estas não estejam previstas no termo de concessão de aluguel social; e

VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo proprietário ou pelo representante do Poder Executivo, mediante combinação prévia de dia e hora.

Art. 10. O contrato de Aluguel Social será encerrado:

a) por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;

b) por liberação da residência original do beneficiário, após comprovação dos órgãos de Defesa Civil sobre a extinção das condições de risco ou calamidade;

c) por solicitação do proprietário, desde que com antecedência mínima de 45 dias;

d) por extinção dos prazos estabelecidos no termo de concessão de aluguel social ou neste Decreto; e

e) por oportunidade e conveniência administrativa, especialmente de ordem financeiro-orçamentária.

Parágrafo único. No caso de solicitação de encerramento do contrato pelo proprietário do imóvel, o Poder Executivo deverá providenciar um novo imóvel no prazo máximo de 30 dias.

Art. 11. A Secretaria de Assistência Social poderá baixar Instrução Normativa, para a operacionalização desse Decreto, em que deverá contemplar, dentre outros elementos:

I – os modelos de formulário para o cadastramento dos núcleos familiares beneficiários;

II – os responsáveis, respectivamente, pela elaboração de laudos técnicos, pela abordagem às famílias, pela manutenção do cadastro de beneficiários, da planta de valores referencial e dos relatórios de prestação de contas a serem enviados para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

III – os critérios, prazos e diretrizes para abordagem da equipe de Assistência Social às famílias candidatas ao benefício do Aluguel Social;

IV – o cronograma e os procedimentos para a adequação dos benefícios atualmente em vigor;

V – o instrumento para efetivação dos pagamentos nos contratos já estabelecidos;

VI – os critérios para o credenciamento de imobiliárias e proprietários para a formação de um cadastro permanente de imóveis a serem utilizados;

VII – a metodologia básica para elaboração da planta de valores regionalizada a ser utilizada como base para os contratos e para a prestação de contas anual.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - Nº 010304/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajá/RN, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “Habilitação” e “Proposta”, através da T.P Nº 010304/2019, Tipo Menor Preço por Empreitada Global, no dia 23/04/2019, às 10:00 h, na Sede da Prefeitura Municipal de Itajá, visando a contratação de empresa especializada em engenharia civil, para a construção de academia da saúde, conforme proposta Nº 13869.8980001/18-007 do SISMOB - Sistema de Monitoramento de Obras, especificações contidas no Projeto Básico, anexo I do Edital. O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na sala da CPL. Tel.: 084 – 3330-2255. E-mail: cpl@itaja.rn.gov.br, no horário de 08:00 as 12:00 h ou através do link: www.itaja.rn.gov.br.

Itajá/RN, em 04 de abril de 2019.

Newton Carlos Lopes Alves
PRESIDENTE DA CPL/PMI/RN



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVIII – Edição N.º 1016 – Itajá/RN, 04 de abril de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO